



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Leia Antônio de Lima, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0047489-60.2011.8.26.0224 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

[REDACTED]
- SP, **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Civil, RG [REDACTED]

[REDACTED]
Francisco Ferreira Brasil, Brasileiro, Solteiro, Vereador, RG [REDACTED] CPF 173.298.948-69, com endereço à [REDACTED] CEP 07244-290, Guarulhos - SP, **EDUARDO KAMEI YUKISAKI**, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED]

[REDACTED]
Girlenio Gomes de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, Vereador, RG [REDACTED] CPF 086.203.678-03, com endereço à [REDACTED] CEP 07082-380, Guarulhos - SP, **EDUARDO ANTONIO DA SILVA PIRES**, Brasileiro, Casado, [REDACTED]

[REDACTED]
civilmente como Eduardo Carneiro Martins, Brasileiro, Casado, Médico, RG [REDACTED] CPF 444.845.776-15, com endereço à [REDACTED] Arujá, CEP 07400-000, Arujá - SP, **EDMILSON AMERICANO**, registrado civilmente como Edmilson Sarlo, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED] CPF 032.713.728-29, com endereço à [REDACTED] CEP 07120-000, Guarulhos - SP, **ALAN NETO**, registrado civilmente como Antonio Carlos Barbosa Neves, Brasileiro, Casado, Vereador, [REDACTED]

[REDACTED]
MAGALHAES FILHO, registrado civilmente como Antonio Aparecido Magalhães Junior, [REDACTED]
[REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: (11) 2845-9274, Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

civilmente como Lameh Abdul Rahman Smeill, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED]
CPF 094.122.378-71, com endereço à [REDACTED] CEP 07030-001,
Guarulhos - SP, **SILVANA MESQUITA DA SILVA**, Brasileira, Divorciada, Vereadora, RG

Mario Stranghetti Clemente, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED] CPF 002.918.728-16,
com endereço à [REDACTED] CEP 07012-080, Guarulhos
- SP, **OTAVIA DA SILVA TENORIO**, Brasileira, Casada, Vereadora, RG [REDACTED] CPF
009.743.988-61, com endereço à [REDACTED]
CEP 07272-040, Guarulhos - SP, **ZUQUILA**, registrado civilmente como Orlando das Graças e

VITOR DA FARMACIA, registrado civilmente como Vitor Amodio, Brasileiro, Casado,

DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED] CPF 091.263.348-44, com
endereço à [REDACTED] CEP 07010-010, Guarulhos - SP, **WAGNER**

SILVA, Brasileira, Casada, Vereadora, RG [REDACTED] CPF 078.374.438-29, com endereço à
[REDACTED] 2081, VILA RIO DE JANEIRO, CEP 07124-000,
Guarulhos - SP, **INDIO DE CUMBICA**, registrado civilmente como Jose Bispo da Cruz Santos,

Guarulhos - SP, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, Brasileiro, Casado, Vereador, RG

Sebastião Alves de Almeida, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, CPF 028.742.638-69, com
endereço à [REDACTED] CEP 07196-220, Guarulhos - SP,
PAULO SERGIO RODRIGUES ALVES, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED] CPF

endereço à [REDACTED] CEP 07196-220, Guarulhos -
SP, **GUTI**, registrado civilmente como Gustavo Henric Costa, Brasileiro, Casado, Prefeito

Georgina Pereira da Silva Leite, Brasileira, Casada, Vereadora, RG [REDACTED] CPF
136.580.018-01, com endereço à [REDACTED] CEP 07063-010,
Guarulhos - SP, **ERALDO EVANGELISTA SOUZA**, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] CPF
048.955.078-90, com endereço à R BRASILIA CASTANHO DE OLIVEIRA, 32, VILA
LANZARA, CEP 07115-010, Guarulhos - SP, **HELIO DONIZETE ARANTES**, Brasileiro,
Casado, Secretário, com endereço à [REDACTED] CEP
07084-190, Guarulhos - SP, **CECILIA CRISTIANE FRAZÃO MARTINEZ**, Brasileira,
Casada, Advogada, RG [REDACTED] CPF 156.550.118-75, com endereço à AV SALGADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: (11) 2845-9274, Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

FILHO, 494, CENTRO, CEP 07115-000, Guarulhos - SP, **CLAUDIO JOSE FUGITA**, Brasileiro, Casado, Professor, RG [REDACTED] CPF 038.247.588-73, com endereço à PC TEREZA CRISTINA, 88, PREDIO G, CENTRO, CEP 07023-070, Guarulhos - SP, **ADRIANO MAGRINELLI DOS REIS**, Brasileiro, Casado, Jornalista, RG [REDACTED] CPF 300.590.768-60, com endereço à [REDACTED] CEP 07023-070, Guarulhos - SP, **WALNICE RODRIGUES DE ALMEIDA BATISTA**, Brasileira, Casada, Arquiteta, RG [REDACTED] CPF 006.846.337-52, com endereço à Rua Barão de Mauá, 450, 2º andar, sala 211, Centro, CEP 07012-040, Guarulhos - SP, **ANA LUCIA RODRIGUES MALUFI**, Brasileira, Casada, Funcionária Pública Civil, RG [REDACTED] CPF 121.558.238-27, com endereço à [REDACTED] CEP 07097-010, Guarulhos - SP, **ESPOLIO DE JOÃO DAVI SARTOR**, Falecido, Brasileiro, Casado, com regina aparecida de antunes, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Aposentado, RG [REDACTED] CPF 681.079.358-53, mãe alice neves sartor, de cor Branco, natural de Bela Vista do Paraíso - PR, com endereço à R ATTILIO TREVISAN, 142, [REDACTED] CEP 07013-010, Guarulhos - SP, **LEVIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 58.487.141/0001-60, com endereço à [REDACTED] CEP 01228-200, São

[REDACTED]
endereço à [REDACTED] CEP 01227-200, São Paulo - SP, **GERALDO CELESTINO**, com endereço à [REDACTED] CEP 07030-001, Guarulhos - SP, **CARLOS AUGUSTO MATTEI FAGGIN**, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 346.485.008-06, com endereço à R CONSOLACAO, DA, 2920, CERQUEIRA CESAR, CEP 01416-000, São Paulo - SP, **REJANE DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Funcionária Pública Civil, com endereço à [REDACTED] CEP 07114-010, Guarulhos - SP, **ROBSON JOSE DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Engenheiro

[REDACTED]
Casado, Diretor, com endereço à [REDACTED] CEP 07115-000, Guarulhos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Apurar responsabilidade por prática de ato de improbidade administrativa com a consequente aplicação das penalidades impostas pela Constituição Federal, art. 37, § 4º e art. 12, III, da Lei 8.429/1992.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 22/07/2011 12:26:24 - Processo Distribuído por Dependência p/ 1ª. Vara da Fazenda Pública

Carga à Vara Interna - 22/07/2011 14:12:19 - Carga à Vara Interna sob nº 6545630 - Local Origem: 1169-Distribuidor(Fórum de Guarulhos)

Local Destino: 1189-1ª. Vara da Fazenda Pública(Fórum de Guarulhos)

Data de Envio: 22/07/2011

Data de Recebimento: 22/07/2011

Previsão de Retorno: Sem prev. retorno

Vol.: Todos

Recebimento de Carga - 22/07/2011 16:03:51 - Recebimento de Carga sob nº 6545630

Despacho Proferido - 25/07/2011 - Vistos. Notifiquem-se os réus para que, querendo, ofereçam manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do artigo 17 da Lei 8.429/1992. Int.

Aguardando Digitação - 27/07/2011 - CUMPRIMENTO DE DESPACHO

Aguardando Manifestação do M.P. - 08/08/2011 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.

Retorno do Setor - 15/08/2011 - Recebido do MP

Aguardando Devolução de Mandado - 15/08/2011 - Aguardando Devolução de Mandado e carta precatória

Aguardando Juntada - 12/09/2011 - Aguardando Juntada

Juntada de Mandado - 17/10/2011 - Juntada do Mandado

Aguardando Devolução da Precatória/Carta de Ordem - 17/10/2011 - Aguardando Devolução da Precatória

Aguardando Juntada - 13/12/2011 - Aguardando Juntada

Aguardando Conferência - 24/05/2012 - Aguardando Conferência

Aguardando Juntada - 28/05/2012 - Aguardando Juntada

Juntada de Petição - 04/06/2012 - Juntada da Petição

Juntada de Carta Devolvida - 13/06/2012 - Juntada de Carta precatória e a contestação em 11/06/2012

Aguardando Conferência - 18/06/2012 - Aguardando Conferência em 18/06/2012

Juntada de Petição - 21/08/2012 - Juntada da Petição

Aguardando Digitação - 03/09/2012 - Aguardando Digitação

Juntada de Apelação - 22/10/2012 - Juntada da Apelação

Aguardando Conferência - 21/01/2013 - Aguardando Conferência

Mudança de Classe Processual - 27/01/2013 Serventuário - 30/07/2013 - Minuta Diversos

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 29/08/2013 15:00:00 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Petição - 28/01/2014 17:37:28 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu - 28/01/2014 17:39:23 - Tipo de local de destino: Advogado

Especificação do local de destino: VIVIAN MARIA CAVALCANTE

Recebidos os Autos do Advogado - 17/02/2014 11:24:23 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Serventuário - 06/03/2014 09:47:02 - minuta diversos

Petição - 17/03/2014 14:26:22 Serventuário - 31/03/2014 11:22:33 - minuta diversos

Serventuário - 26/06/2014 11:30:00 - aguardando expedição

Decisão - 30/08/2014 09:12:06 - Vistos. Certifique a escrivania quais requeridos apresentaram defesa prévia e na mesma oportunidade eventual decurso de prazo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Remessa - 10/09/2014 12:55:40 - Relação: 0102/2014

Teor do ato: Vistos. Certifique a escrivania quais requeridos apresentaram defesa prévia e na mesma oportunidade eventual decurso de prazo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Advogados(s): Luiz Pedrosa Lopes (OAB 230616/SP), Vivian Maria Cavalcante (OAB [REDACTED]/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Carlos Alberto Franzolin (OAB 71170/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/09/2014 09:53:34 - Relação :0102/2014

Data da Disponibilização: 11/09/2014

Data da Publicação: 12/09/2014

Número do Diário: 1731

Página: 2814/2822

Ato ordinatório - 11/12/2014 16:41:25 - No prazo de 10 dias, manifeste-se o autor sobre a certidão negativa de fls. 1168.

Remessa - 18/12/2014 13:52:27 - Relação: 0217/2014

Teor do ato: No prazo de 10 dias, manifeste-se o autor sobre a certidão negativa de fls. 1168.

Advogados(s): Luiz Pedrosa Lopes (OAB 230616/SP), Vivian Maria Cavalcante (OAB 286389/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Carlos Alberto Franzolin (OAB 71170/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB [REDACTED] SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/12/2014 11:26:32 - Relação :0217/2014

Data da Disponibilização: 19/12/2014

Data da Publicação: 19/01/2015

Número do Diário: 1799

Página: 3093/3097

Serventuário - 09/02/2015 11:51:02 - aguardando remessa para o Ministério Público

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 18/02/2015 18:38:23 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Serventuário - 19/02/2015 11:33:37 Mandado Expedido - 04/03/2015 15:22:32 - Mandado nº: 224.2015/020142-7

Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/04/2015

Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 04/03/2015 15:28:56 - Mandado nº: 224.2015/020153-2

Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/04/2015

Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 04/03/2015 15:36:09 - Mandado nº: 224.2015/020158-3

Situação: Cumprido - Ato negativo em 03/06/2015

Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 04/03/2015 15:41:43 - Mandado nº: 224.2015/020179-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/04/2015

Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 04/03/2015 15:44:21 - Mandado nº: 224.2015/020182-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: (11) 2845-9274, Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação: Cumprido - Ato negativo em 20/05/2015
Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Mandado Expedido - 04/03/2015 15:50:51 - Mandado nº: 224.2015/020191-5
Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/04/2015
Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Mandado Expedido - 04/03/2015 15:59:05 - Mandado nº: 224.2015/020209-1
Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/04/2015
Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Autos no Prazo - 09/03/2015 16:37:33 Petição - 23/05/2015 11:16:03 - Juntada a petição diversa -
Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80003 - Protocolo:
FGRU15000634570
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 25/06/2015 12:03:15 - Tipo de local
de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 02/07/2015 11:12:09 - Tipo de local de destino:
Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Defesa Prévia Juntada - 02/07/2015 15:00:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Defesa Prévia em
Ação Civil Pública - Número: 80004 - Protocolo: FGRU15000948883
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 15/10/2015 17:45:22 - Tipo de local
de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 21/10/2015 12:08:25 - Tipo de local de destino:
Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Suspensão do Prazo - 24/10/2015 17:02:46 - Prazo referente ao mandado foi alterado para
23/06/2015 devido à alteração da tabela de feriados
Serventuário - 27/10/2015 17:39:00 Petição - 18/11/2015 16:20:06 - Juntada a petição diversa -
Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80005 - Protocolo:
FJMJ15013490076
Carta Precatória Juntada - 18/11/2015 16:20:32 Mandado Expedido - 15/02/2016 11:38:08 -
Mandado nº: 224.2016/010787-3
Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/05/2016
Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Mandado Expedido - 15/02/2016 12:08:38 - Mandado nº: 224.2016/010808-0
Situação: Cumprido - Ato negativo em 14/04/2016
Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Carta Precatória Expedida - 17/02/2016 12:21:53 - Carta Precatória - Notificação -
Notificação_Interpelação_Protesto - Cível
Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados -
14/03/2016 17:03:48 - Juntada a petição diversa - Tipo: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação
de Dativos/Intimação Defensoria em Ação Civil Pública - Número: 80006
Carta Precatória Expedida - 07/04/2016 11:03:35 - Carta Precatória - Notificação -
Notificação_Interpelação_Protesto - Cível
Certidão de Cartório Expedida - 07/04/2016 11:49:06 - Certidão - Genérica
Autos no Prazo - 07/04/2016 17:05:22 Ato ordinatório - 23/05/2016 16:50:34 - Fls. 1571:
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça.
Remessa - 25/05/2016 12:45:07 - Relação: 0248/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Fls. 1571: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça.
Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Luiz Pedrosos Lopes (OAB 230616/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Carlos Alberto Franzolin (OAB 71170/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Vivian Maria Cavalcante (OAB 286389/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB [REDACTED] SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB [REDACTED] SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB [REDACTED] SP)
Certidão de Publicação Expedida - 30/05/2016 11:47:47 - Relação :0248/2016
Data da Disponibilização: 30/05/2016
Data da Publicação: 31/05/2016
Número do Diário: 2124
Página: 3021/3023
Autos no Prazo - 03/06/2016 17:09:20Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 08/07/2016 15:53:47 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 02/08/2016 10:13:06 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Recebidos os Autos do Ministério Público - 02/08/2016 10:13:06Petição - 10/08/2016 14:31:28 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80009 - Protocolo: FGRU16000906076
Petição - 10/08/2016 14:52:03 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80008 - Protocolo: FGRU16000856634
Serventuário - 10/08/2016 17:06:31 - Minuta diversos agosto 1º
Certidão de Cartório Expedida - 05/10/2016 15:19:27 - Certifico e dou fé que nesta data recebi os autos em Cartório e procedi a regularização da numeração, a partir das fls.1607. Nada Mais.
Serventuário - 05/10/2016 15:33:10Carta Precatória Juntada - 21/11/2016 15:00:00Delegada a Competência de Execução de Medidas (art. 147, § 2º da Lei 8.069/90) - 22/11/2016 16:17:23Ato ordinatório - 13/02/2017 12:32:12 - Fls. 1665: Ciência ao Ministério Público.
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 13/02/2017 14:07:52 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 17/02/2017 17:50:32 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Serventuário - 02/03/2017 15:23:19 - aguardando minuta l. março
Decisão - 21/06/2017 13:15:24 - Vistos.Antes de deferir o pedido de notificação por edital quanto à requerida Silvana, deve-se tentar a notificação da requerida Walnice, eis que na eventual negativa desta última, será elaborada apenas uma minuta de edital.Para tanto, expeça-se mandado no endereço indicado na cota ministerial retro [REDACTED] Centro/Guarulhos).Int.
Remessa - 21/06/2017 14:51:08 - Relação: 0376/2017
Teor do ato: Vistos.Antes de deferir o pedido de notificação por edital quanto à requerida Silvana,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

deve-se tentar a notificação da requerida Walnice, eis que na eventual negativa desta última, será elaborada apenas uma minuta de edital. Para tanto, expeça-se mandado no endereço indicado na cota ministerial retro [REDACTED] (Guarulhos). Int.

Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Carlos Alberto Franzolin (OAB 71170/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Vivian Maria Cavalcante (OAB 286389/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB [REDACTED] SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/06/2017 14:58:39 - Relação :0376/2017

Data da Disponibilização: 23/06/2017

Data da Publicação: 26/06/2017

Número do Diário: 2373

Página: 3455/3458

Serventuário - 26/06/2017 17:16:33 Mandado Expedido - 27/06/2017 09:48:23 - Mandado nº: 224.2017/056866-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/09/2017

Local: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 28/06/2017 10:05:07 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 29/06/2017 17:36:36 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Autos no Prazo - 04/07/2017 10:19:04 Petição - 06/07/2017 15:00:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80010 - Protocolo: FGRU17000503748

Serventuário - 17/07/2017 15:22:15 - Aguardando Minuta

Autos no Prazo - 08/08/2017 10:34:53 Autos no Prazo - 01/09/2017 11:56:46 - Ag. Certidão do Oficial

Autos no Prazo - 29/09/2017 13:26:54 Autos no Prazo - 20/10/2017 16:39:27 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 17/11/2017 17:25:41 - nº 224.2017/056866-6

Serventuário - 21/11/2017 19:55:38 - Minuta/ 2ª novembro

Petição - 09/01/2018 14:39:59 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80011 - Protocolo: FJM17018296627

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/02/2018 14:09:05 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Serventuário - 02/03/2018 10:06:43 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/04/2018 15:08:27 - Vista ao Ministério Público.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 18/04/2018 11:38:32 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 25/04/2018 17:25:38 - Tipo de local de destino: Cartório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Decisão - 08/05/2018 12:21:45 - Vistos.Expeça-se edital para citação de Silvana Mesquita da Silva, providenciando a serventia o necessário. Intime-se.

Remessa - 18/05/2018 13:02:07 - Relação: 0263/2018

Teor do ato: Vistos.Expeça-se edital para citação de Silvana Mesquita da Silva, providenciando a serventia o necessário. Intime-se.

Advogados(s): Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Carlos Alberto Franzolin (OAB 71170/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Luiz Pedrosa Lopes (OAB 230616/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/05/2018 10:20:02 - Relação :0263/2018

Data da Disponibilização: 21/05/2018

Data da Publicação: 22/05/2018

Número do Diário: 2579

Página: 4035/4036

Serventuário - 21/05/2018 15:58:57 Petição - 04/06/2018 15:57:43 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80012 - Protocolo: FGRU18000377819

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 26/07/2018 14:15:31 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Despacho - 29/08/2018 12:29:56 - Vistos. Fls. 1.702: anote-se. Cumpra-se como determinado a fls. 1.699. Int.

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 04/09/2018 15:24:38 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Edital de Citação Expedido - 06/09/2018 13:06:53 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. PROCESSO Nº 0047489-60.2011.8.26.0224 O(A) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a SILVANA MESQUITA DA SILVA, RG [REDACTED] CPF 095.192.808-20, com endereço à [REDACTED] São Paulo, CEP 07110-080, Guarulhos - SP, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil Pública por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando em síntese: Inconstitucionalidade no projeto de alteração na Lei Orgânica Municipal que determinou o destombamento do imóvel denominado Casa Saraceni, localizada na [REDACTED] Guarulhos/SP e prática de improbidade administrativa por parte dos requeridos.* . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 30 de agosto de 2018.

Decisão - 14/09/2018 14:30:26 - Vistos. Melhor analisando os autos verifico que Silvana Mesquita, embora não tenha sido notificada, apresentou defesa prévia às fls. 1259-1284. Revogo as decisões de fls. 1699 e 1704. Certifique a serventia de todos os réus já foram notificados ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

apresentaram manifestação nos autos. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.
Prazo: 15 dias. Intime-se.

Petição - 25/09/2018 11:15:39 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80013 - Protocolo: FGRU18000672221

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 03/10/2018 11:53:27 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 04/10/2018 17:43:26 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Remessa - 08/10/2018 13:13:33 - Relação: 0615/2018

Teor do ato: Vistos. Melhor analisando os autos verifico que Silvana Mesquita, embora não tenha sido notificada, apresentou defesa prévia às fls. 1259-1284. Revogo as decisões de fls. 1699 e 1704. Certifique a serventia de todos os réus já foram notificados ou apresentaram manifestação nos autos. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 15 dias. Intime-se.

Advogados(s): Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB [REDACTED] SP)

Certidão de Publicação Expedida - 09/10/2018 10:38:37 - Relação :0615/2018

Data da Disponibilização: 09/10/2018

Data da Publicação: 10/10/2018

Número do Diário: 2676

Página: 3693/3695

Serventuário - 09/10/2018 16:48:17 Petição - 07/12/2018 17:15:31 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80015 - Protocolo: FGRU18000874867

Despacho - 11/12/2018 17:31:37 - Vistos. Atenda a serventia a cota Ministerial de fls. 1711. Int.

Certidão de Cartório Expedida - 22/01/2019 15:52:37 - Certidão - Genérica

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 23/01/2019 11:27:55 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Suspensão do Prazo - 03/02/2019 10:02:07 - Prazo referente à carga foi alterado para 21/02/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Recebidos os Autos do Ministério Público - 12/02/2019 16:59:11 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Decisão - 20/02/2019 17:38:17 - Vistos. Recebo a petição inicial. Ficam os réus intimados por seus procuradores para apresentar contestação no prazo de trinta dias, sob pena de revelia. Intime-se.

Remessa - 22/02/2019 12:12:24 - Relação: 0113/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:

[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Vistos. Atenda a serventia a cota Ministerial de fls. 1711. Int.

Advogados(s): Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP)

Remessa - 22/02/2019 12:12:25 - Relação: 0113/2019

Teor do ato: Vistos. Recebo a petição inicial. Ficam os réus intimados por seus procuradores para apresentar contestação no prazo de trinta dias, sob pena de revelia. Intime-se.

Advogados(s): Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB [REDACTED] SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/02/2019 11:39:13 - Relação :0113/2019

Data da Disponibilização: 25/02/2019

Data da Publicação: 26/02/2019

Número do Diário: 2756

Página: 4045/4047

Certidão de Publicação Expedida - 25/02/2019 11:39:16 - Relação :0113/2019

Data da Disponibilização: 25/02/2019

Data da Publicação: 26/02/2019

Número do Diário: 2756

Página: 4045/4047

Petição - 07/03/2019 10:11:14 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80016 - Protocolo: FGRU19000121168

Petição - 18/03/2019 14:47:58 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80017 - Protocolo: FGRU19000138491

Petição - 18/03/2019 15:00:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80021 - Protocolo: FAUJ19000036497

Petição - 18/03/2019 15:00:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80018 - Complemento: FJMJ.19.00942-3 de 07/03/2019

Petição - 22/03/2019 15:00:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80020 - Protocolo: FGRU19000148400

Petição - 29/03/2019 11:37:34 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80023 - Protocolo: FSTA19000116153



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Petição - 29/03/2019 11:39:07 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80022 - Protocolo: FGRU19000179221
Certidão de Cartório Expedida - 08/04/2019 17:28:45 - Termo - Abertura de Volume
Certidão de Cartório Expedida - 08/04/2019 17:33:13 - Termo - Encerramento de Volume
Petição - 15/04/2019 14:37:39 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80024 - Protocolo: FGRU19000190463
Petição - 15/04/2019 14:38:28 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80025 - Protocolo: FGRU19000190342
Petição - 15/04/2019 14:38:55 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80026 - Protocolo: FGRU19000190367
Petição - 15/04/2019 14:39:23 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80027 - Protocolo: FGRU19000190350
Petição - 15/04/2019 14:39:49 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80028 - Protocolo: FGRU19000190400
Petição - 15/04/2019 14:40:55 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80030 - Protocolo: FGRU19000190374
Petição - 15/04/2019 14:41:33 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80029 - Protocolo: FGRU19000190417
Petição - 15/04/2019 14:42:09 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80031 - Protocolo: FGRU19000190470
Petição - 15/04/2019 14:42:50 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80032 - Protocolo: FGRU19000193178
Petição - 15/04/2019 14:43:12 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80034 - Protocolo: FGRU19000208819
Petição - 15/04/2019 14:44:23 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80033 - Protocolo: FGRU19000204653
Petição - 15/04/2019 14:45:04 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80035 - Protocolo: FGRU19000211975
Petição - 17/04/2019 15:56:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80036 - Protocolo: FGRU19000212002
Certidão de Cartório Expedida - 25/04/2019 16:33:40 - Termo - Encerramento de Volume
Petição - 26/04/2019 09:30:26 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80037 - Protocolo: FFPA19000641795
Petição - 26/04/2019 09:31:16 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80038 - Protocolo: FGRU19000229592
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 17/05/2019 11:17:04 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 22/05/2019 18:54:04 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 30/05/2019 11:53:39 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 13/06/2019 13:36:31 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública
Petição - 30/07/2019 14:58:28 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Civil Pública Cível - Número: 80039 - Protocolo: FGRU19000317918

Mero expediente - 09/08/2019 11:10:48 - Vistos. Certifique a serventia conforme requerido pelo Representante do Ministério Público (fls. 2024). Int.

Certidão de Cartório Expedida - 27/11/2019 15:05:45 - Certidão - Genérica

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 16/01/2020 17:55:48 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 03/02/2020 11:35:17 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 05/02/2020 16:54:10 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/07/2020 18:27:07 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 27/08/2020 16:45:33 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 06/10/2020 14:40:26 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 12/11/2020 13:34:12 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Petição - 14/12/2021 16:51:58 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80041 - Protocolo: FGRU21000231400

Documento - 14/12/2021 17:06:48 - Juntada a petição diversa - Tipo: Mensagem Eletrônica (e-mail) Recebida (Digitalizada) em Ação Civil Pública - Número: 80042 - Complemento: Digitalização dos autos.

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 14/12/2021 17:09:35 - Nos termos da Portaria nº 1/2021 e, considerando o teor do Comunicado CG 466/2020, fica autorizada a carga dos autos para digitalização do processo, fixando o prazo de 30 dias para conclusão do procedimento.

Remessa - 15/12/2021 01:54:29 - Relação: 0956/2021

Teor do ato: Nos termos da Portaria nº 1/2021 e, considerando o teor do Comunicado CG 466/2020, fica autorizada a carga dos autos para digitalização do processo, fixando o prazo de 30 dias para conclusão do procedimento.

Advogados(s): Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/12/2021 04:25:45 - Relação: 0956/2021

Data da Publicação: 17/12/2021

Número do Diário: 3420

Ato ordinatório - 16/12/2021 19:03:06 - Republicação por não haver constado todos os patronos: "Nos termos da Portaria nº1/2021 e, considerando o teor do Comunicado CG466/2020, fica autorizada a carga dos autos para digitalização do processo, fixando o prazo de 30 dias para conclusão do procedimento."

Remessa - 11/01/2022 11:27:41 - Relação: 0007/2022

Teor do ato: Republicação por não haver constado todos os patronos: "Nos termos da Portaria nº1/2021 e, considerando o teor do Comunicado CG466/2020, fica autorizada a carga dos autos para digitalização do processo, fixando o prazo de 30 dias para conclusão do procedimento."

Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: (11) 2845-9274, Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB [REDACTED] SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/01/2022 08:05:30 - Relação: 0007/2022

Data da Publicação: 21/01/2022

Número do Diário: 3425

Autos no Prazo - 12/01/2022 18:37:21 Serventário - 12/01/2022 18:45:46 - ag. remessa ao MP para ciência

Remessa - 13/01/2022 01:16:27 - Relação: 0011/2022

Teor do ato: ag. remessa ao MP para ciência

Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP)

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 13/01/2022 14:17:33 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Certidão de Publicação Expedida - 14/01/2022 03:21:35 - Relação: 0011/2022

Data da Publicação: 21/01/2022

Número do Diário: 3427

Recebidos os Autos do Ministério Público - 01/02/2022 14:04:18 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Petição - 14/02/2022 14:20:29 - Juntada a petição diversa - Tipo: Substabelecimento em Ação Civil Pública - Número: 80043 - Complemento: Recebido em balcão em 14/02/2022

Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu - 14/02/2022 14:25:54 - Autos retirados para digitalização por Ivan Ferreira de Mello

OAB/SP 324512

Telefone [REDACTED]

email: [REDACTED]

Endereço [REDACTED] Consolação- São Paulo/SP, CEP:01228-200

11 volumes

Tipo de local de destino: Advogado

Especificação do local de destino: Ivan Ferreira de Mello

Recebidos os Autos do Advogado - 23/02/2022 17:19:05 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública

Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos - 23/02/2022 17:55:12 Petição Intermediária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Digitalização Juntada - 25/02/2022 17:06:44 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 16:57
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 25/02/2022 17:16:11 - Nº Protocolo:
WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 17:04
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 25/02/2022 17:26:30 - Nº Protocolo:
WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 17:16
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 25/02/2022 17:38:39 - Nº Protocolo:
WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 17:29
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 25/02/2022 17:46:36 - Nº Protocolo:
WGRU.22.70098639-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 17:37
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 25/02/2022 18:09:45 - Nº Protocolo:
WGRU.22.70098718-7
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 17:56
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 25/02/2022 18:56:28 - Nº Protocolo:
WGRU.22.70098815-9
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 18:19
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 25/02/2022 19:50:17 - Nº Protocolo:
WGRU.22.70098912-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 19:03
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 25/02/2022 19:58:21 - Nº Protocolo:
WGRU.22.70098947-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 19:31
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 26/02/2022 05:27:18 - Nº Protocolo:
WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 19:56
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 26/02/2022 05:35:58 - Nº Protocolo:
WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 25/02/2022 20:06
Petição Intermediária Digitalização Juntada - 07/03/2022 17:16:22 - Nº Protocolo:
WGRU.22.70111525-6
Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização
Data: 07/03/2022 17:11
Petição - 09/03/2022 09:55:41 - Nº Protocolo: WGRU.22.70115456-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 09/03/2022 09:45

Conclusos para Despacho - 04/04/2022 15:48:50 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 08/04/2022 13:08:36 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Conclusos para Decisão - 19/04/2022 12:20:00 Outras Decisões - 29/04/2022 17:11:15 - Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a conversão do processo físico em meio digital, podendo proceder à complementação de peças, ou, justificadamente, recusar a conversão, nos termos do Comunicado CG 466/2020. Após, tornem conclusos para deliberação. Solicita-se às partes a devida categorização das petições, uma vez a categoria é utilizada para que seja feita a triagem e o encaminhamento do processo para a fila correta, seja para o cumprimento, expedição de mandado de levantamento, publicação ou mesmo conclusão. Portanto, a correta categorização das petições agiliza essa tarefa. De outro lado, a indicar sempre as categorias "petição diversa" ou "petição intermediária" acaba gerando uma demora nessa triagem, pois os processos precisam ser visualizados um-a-um. Int.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/05/2022 16:48:22 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 02/05/2022 02:32:15 - Relação: 0285/2022

Teor do ato: Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a conversão do processo físico em meio digital, podendo proceder à complementação de peças, ou, justificadamente, recusar a conversão, nos termos do Comunicado CG 466/2020. Após, tornem conclusos para deliberação. Solicita-se às partes a devida categorização das petições, uma vez a categoria é utilizada para que seja feita a triagem e o encaminhamento do processo para a fila correta, seja para o cumprimento, expedição de mandado de levantamento, publicação ou mesmo conclusão. Portanto, a correta categorização das petições agiliza essa tarefa. De outro lado, a indicar sempre as categorias "petição diversa" ou "petição intermediária" acaba gerando uma demora nessa triagem, pois os processos precisam ser visualizados um-a-um. Int.

Advogados(s): Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/05/2022 06:18:04 - Relação: 0285/2022

Data da Publicação: 04/05/2022

Número do Diário: 3497

Petição - 04/05/2022 09:25:32 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/05/2022 09:17

Petição - 05/05/2022 11:07:05 - Nº Protocolo: WGRU.22.70229068-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/05/2022 11:02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: (11) 2845-9274, Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Petição - 05/05/2022 11:36:31 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 05/05/2022 11:34
Petição - 06/05/2022 10:13:25 - Nº Protocolo: WGRU.22.70231416-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 06/05/2022 09:35
Petição - 09/05/2022 10:15:41 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 09/05/2022 10:07
Petição - 09/05/2022 12:14:35 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 09/05/2022 11:12
Petição - 11/05/2022 14:51:12 - Nº Protocolo: WGRU.22.70242035-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 11/05/2022 14:46
Petição - 11/05/2022 15:10:09 - Nº Protocolo: WGRU.22.70242049-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 11/05/2022 14:50
Petição - 11/05/2022 15:10:30 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 11/05/2022 14:54
Petição - 11/05/2022 15:16:18 - Nº Protocolo: WGRU.22.70242083-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 11/05/2022 14:56
Petição - 11/05/2022 15:17:12 - Nº Protocolo: WGRU.22.70242094-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 11/05/2022 14:58
Petição - 11/05/2022 20:12:14 - Nº Protocolo: WGRU.22.70243427-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 11/05/2022 19:48
Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -
12/05/2022 06:51:38 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/05/2022 14:16:19 - Vista ao Ministério Público.
Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/05/2022 14:16:39 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Petição - 30/05/2022 12:17:39 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Manifestação do MP
Data: 30/05/2022 12:15
Conclusos para Despacho - 27/06/2022 13:24:51 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 01/07/2022
13:57:20 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Certidão de Objeto e Pé Expedida - 01/07/2022 13:59:05 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Outras Decisões - 25/07/2022 16:56:25 - Vistos. Inicialmente, visando dar maior celeridade na
análise do processo, declaro os autos convertidos em processo digital. Trata-se de ação de
improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público contra os réus qualificados na
inicial. Imperioso consignar que, no dia 26 de outubro de 2021, foi publicada a Lei Federal nº
14.230, que modificou substancialmente a Lei nº 8.429/92, tanto no que concerne às disposições
processuais, quanto às normas materiais, reformulando procedimentos, tipos e sanções dos atos
de improbidade administrativa. A nova legislação entrou em vigor na data de sua publicação, nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

termos do seu artigo 24, revogando as disposições em contrário (artigo 25 da lei supracitada). Quanto às normas de natureza processual, sua aplicação é imediata, ressalvado o ato jurídico perfeito, nos termos dos artigos 2º do Código de Processo Penal e do artigo 14 do Código de Processo Civil, que assim dispõem: Artigo 2º. A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (CPP). Artigo 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (CPC). No caso em tela, a despeito de o acórdão de fls. 2110/2114 ter anulado a decisão que recebeu singelamente a inicial e determinado a prolação de nova decisão fundamentada, tendo em vista a alteração legal imposta pela Lei nº 14.230/21, que passou a dispor em seu artigo 17 que deverá ser seguido o procedimento comum previsto no CPC, não há mais razão para a notificação, apresentação de defesa prévia ou mesmo decisão de recebimento da petição inicial. Deste modo, citem-se os réus para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 17, §§7º e 19, I, da Lei nº 8.429/1992 com a redação dada pela Lei nº 14.230/21. Restam prejudicados, portanto, os embargos de declaração opostos às fls. 1738/1743, 1752/1756, 1757/1761 e 1763/1769 e 2099/2104. Outrossim, os requeridos alegaram às fls. 2141/2146, 2168/2169, 2172/2177, 2178, 2179, 2180/2188, 2189/2194, 2195/2200, 2201/2206, 2207/2212 e 2213/2218, a necessidade da emenda à inicial, sob o argumento de que seria genérica e a aplicação da prescrição intercorrente nos termos da nova Lei de Improbidade Administrativa. Destarte, não há que se falar em emenda à inicial, uma vez que ela está em devida forma, com indicação clara dos atos praticados por cada um dos réus e o enquadramento legal. Contudo, as questões envolvendo a aplicação da lei em comento (direito material), serão oportunamente apreciadas quando do julgamento do mérito, sendo, por ora, de rigor o prosseguimento do feito. De todo modo, a fim de evitar decisão surpresa, saliento, por oportuno, que diante das incertezas da aplicação da Lei nº 14.230/21 aos casos em andamento, deverão as partes, durante a fase instrutória, fazerem prova da existência do dolo nas condutas dos réus, já que tal questão poderá ser levada em consideração no momento do sentenciamento do feito. Lado outro, manifeste-se o Ministério Público sobre a notícia do falecimento do Sr. João Davi Sartor (fls. 2195/2200). Por fim, fls. 2219/2222 anote-se. Intime-se.

Remessa - 26/07/2022 06:30:21 - Relação: 0528/2022

Teor do ato: Vistos. Inicialmente, visando dar maior celeridade na análise do processo, declaro os autos convertidos em processo digital. Trata-se de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público contra os réus qualificados na inicial. Imperioso consignar que, no dia 26 de outubro de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.230, que modificou substancialmente a Lei nº 8.429/92, tanto no que concerne às disposições processuais, quanto às normas materiais, reformulando procedimentos, tipos e sanções dos atos de improbidade administrativa. A nova legislação entrou em vigor na data de sua publicação, nos termos do seu artigo 24, revogando as disposições em contrário (artigo 25 da lei supracitada). Quanto às normas de natureza processual, sua aplicação é imediata, ressalvado o ato jurídico perfeito, nos termos dos artigos 2º do Código de Processo Penal e do artigo 14 do Código de Processo Civil, que assim dispõem: Artigo 2º. A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (CPP). Artigo 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (CPC). No caso em tela, a despeito de o acórdão de fls. 2110/2114 ter anulado a decisão que recebeu singelamente a inicial e determinado a prolação de nova decisão fundamentada, tendo em vista a alteração legal imposta pela Lei nº 14.230/21, que passou a dispor em seu artigo 17 que deverá ser seguido o procedimento comum previsto no CPC, não há mais razão para a notificação, apresentação de defesa prévia ou mesmo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

decisão de recebimento da petição inicial. Deste modo, citem-se os réus para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 17, §§7º e 19, I, da Lei nº 8.429/1992 com a redação dada pela Lei nº 14.230/21. Restam prejudicados, portanto, os embargos de declaração opostos às fls. 1738/1743, 1752/1756, 1757/1761 e 1763/1769 e 2099/2104. Outrossim, os requeridos alegaram às fls. 2141/2146, 2168/2169, 2172/2177, 2178, 2179, 2180/2188, 2189/2194, 2195/2200, 2201/2206, 2207/2212 e 2213/2218, a necessidade da emenda à inicial, sob o argumento de que seria genérica e a aplicação da prescrição intercorrente nos termos da nova Lei de Improbidade Administrativa. Destarte, não há que se falar em emenda à inicial, uma vez que ela está em devida forma, com indicação clara dos atos praticados por cada um dos réus e o enquadramento legal. Contudo, as questões envolvendo a aplicação da lei em comento (direito material), serão oportunamente apreciadas quando do julgamento do mérito, sendo, por ora, de rigor o prosseguimento do feito. De todo modo, a fim de evitar decisão surpresa, saliento, por oportuno, que diante das incertezas da aplicação da Lei nº 14.230/21 aos casos em andamento, deverão as partes, durante a fase instrutória, fazerem prova da existência do dolo nas condutas dos réus, já que tal questão poderá ser levada em consideração no momento do sentenciamento do feito. Lado outro, manifeste-se o Ministério Público sobre a notícia do falecimento do Sr. João Davi Sartor (fls. 2195/2200). Por fim, fls. 2219/2222 anote-se. Intime-se. Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amílcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/07/2022 11:56:58 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 27/07/2022 03:18:35 - Relação: 0528/2022

Data da Publicação: 28/07/2022

Número do Diário: 3556

Mandado de Citação Expedido - 27/07/2022 11:52:22 - Mandado nº: 224.2022/061702-3
Situação: Aguardando cumprimento em 26/07/2022 12:24:12 Local: Cartório da 1ª Vara da
Fazenda Pública

Carta Expedida - 27/07/2022 11:54:03 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 27/07/2022 11:54:10 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 27/07/2022 11:54:17 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 27/07/2022 11:54:26 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 27/07/2022 11:54:36 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Carta Expedida - 27/07/2022 11:54:49 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/07/2022 13:07:43 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Manifestação MP ao Juiz Juntada - 28/07/2022 13:01:18 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação MP ao Juiz

Data: 28/07/2022 12:45

Contestação Juntada - 01/08/2022 11:16:12 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 01/08/2022 11:14

AR Negativo - Endereço Insuficiente - 05/08/2022 03:04:46 - Juntada de AR : AA396329947TJ

Situação : Endereço insuficiente

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Georgina Pereira da Silva Leite

AR Positivo Juntado - 05/08/2022 03:04:50 - Juntada de AR : AA396329955TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Helio Donizete Arantes

Diligência : 02/08/2022

AR Positivo Juntado - 05/08/2022 03:04:53 - Juntada de AR : AA396329995TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Regina Flavia Latini Puosso

Diligência : 02/08/2022

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 06/08/2022 01:00:53 - Juntada de AR : AA396329964TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Wagner de Freitas Moreira

AR Negativo - Mudou-se - 06/08/2022 01:01:03 - Juntada de AR : AA396329981TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Silvana Mesquita da Silva

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 07/08/2022 07:26:50 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Contestação Juntada - 17/08/2022 11:45:34 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 16/08/2022 17:42

Contestação Juntada - 17/08/2022 18:08:12 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 17/08/2022 16:55

Documento - 18/08/2022 13:19:17 Conclusos para Decisão - 18/08/2022 13:20:19 Outras Decisões - 22/08/2022 09:08:19 - Vistos. Fls. 2282: citem-se os herdeiros de João Davi Sartor por carta para que se manifestem sobre o pedido de habilitação em cinco dias, nos termos do art. 690 do CPC. Segue informações em anexo. Encaminhem-nas. Diga o autor se pretende realizar alguma emenda ou aditamento diante do julgamento do Tema 1199 pelo STF, ainda que não tenha ocorrido o trânsito em julgado do tema. Intime-se.

Remessa - 22/08/2022 10:57:01 - Relação: 0610/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Vistos. Fls. 2282: citem-se os herdeiros de João Davi Sartor por carta para que se manifestem sobre o pedido de habilitação em cinco dias, nos termos do art. 690 do CPC. Segue informações em anexo. Encaminhem-nas. Diga o autor se pretende realizar alguma emenda ou aditamento diante do julgamento do Tema 1199 pelo STF, ainda que não tenha ocorrido o trânsito em julgado do tema. Intime-se.

Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Natalia de Sousa da Silva (OAB 356798/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP)

Ofício Urgente Expedido - 22/08/2022 14:12:33 - Ofício - Prestação de Informações em Agravo de Instrumento-Habeas Corpus-Mandado de Segurança

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 22/08/2022 15:35:23 Certidão de Publicação Expedida - 23/08/2022 04:44:59 - Relação: 0610/2022

Data da Publicação: 24/08/2022

Número do Diário: 3575

Contestação Juntada - 26/08/2022 18:15:55 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 26/08/2022 18:12

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 29/08/2022 12:22:09 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Contestação Juntada - 06/09/2022 09:25:14 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 06/09/2022 09:15

Contestação Juntada - 08/09/2022 17:20:35 - Nº Protocolo: WGRU.22.70496293-6

Tipo da Petição: Contestação

Data: 08/09/2022 16:30

Contestação Juntada - 08/09/2022 17:25:25 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 08/09/2022 17:15

Contestação Juntada - 09/09/2022 09:15:26 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 09/09/2022 09:06

Contestação Juntada - 09/09/2022 11:56:00 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 09/09/2022 11:54

Petição - 12/09/2022 21:15:30 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento

Data: 12/09/2022 21:09

AR Negativo - Não Procurado - 27/09/2022 17:00:48 - Juntada de AR : AA396329978TJ

Situação : Não procurado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Orlando das Graças e Silva

Conclusos para Decisão - 14/10/2022 15:41:37Outras Decisões - 14/10/2022 16:25:48 - Por tal razão, considerando o princípio da eficiência e a necessidade de se dar adequado andamento aos feitos judiciais, com responsabilidade na gestão dos recursos públicos e movimentação do Poder Judiciário, bem como a relevância de um tratamento uniforme a todas as demandas de improbidade administrativa ainda não sentenciadas, sem prejuízo do prazo para a apresentação de defesa e manifestação pelos réus (fls. 2263-2264, 2382), determino à Parte Autora que, no prazo de trinta dias (já considerando o prazo em dobro), manifeste-se sobre: I) A subsistência da imputação, tendo em mente a necessidade de se comprovar o dolo específico da conduta no curso da instrução processual; as alterações promovidas nas modalidades em espécie de improbidade (com revogação de algumas condutas); bem como a exigência de indicação precisa da tipificação do ato de improbidade de acordo com um dos artigos da lei, nos termos do artigo 17, §10-D. Em sendo o caso de prosseguimento do feito, faculto à Parte Autora, se entender necessário, a adequação da tipificação inicial aos termos da nova lei no mesmo prazo acima assinalado; II) A possibilidade de celebração de acordo de não persecução civil; e III) Em caso de ter sido decretada a indisponibilidade de bens, a necessidade de subsistência da medida, diante dos novos requisitos exigidos pela lei (em especial, a comprovação do periculum in mora, que deixa de ser presumido), bem como a extensão da indisponibilidade (limitada agora ao valor do prejuízo ao erário e com algumas restrições sobre determinados bens, a exemplo do bem de família). Decorrido o prazo, dê-se vistas à Parte Ré para manifestação em 15 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

Remessa - 17/10/2022 02:17:12 - Relação: 0774/2022

Teor do ato: Por tal razão, considerando o princípio da eficiência e a necessidade de se dar adequado andamento aos feitos judiciais, com responsabilidade na gestão dos recursos públicos e movimentação do Poder Judiciário, bem como a relevância de um tratamento uniforme a todas as demandas de improbidade administrativa ainda não sentenciadas, sem prejuízo do prazo para a apresentação de defesa e manifestação pelos réus (fls. 2263-2264, 2382), determino à Parte Autora que, no prazo de trinta dias (já considerando o prazo em dobro), manifeste-se sobre: I) A subsistência da imputação, tendo em mente a necessidade de se comprovar o dolo específico da conduta no curso da instrução processual; as alterações promovidas nas modalidades em espécie de improbidade (com revogação de algumas condutas); bem como a exigência de indicação precisa da tipificação do ato de improbidade de acordo com um dos artigos da lei, nos termos do artigo 17, §10-D. Em sendo o caso de prosseguimento do feito, faculto à Parte Autora, se entender necessário, a adequação da tipificação inicial aos termos da nova lei no mesmo prazo acima assinalado; II) A possibilidade de celebração de acordo de não persecução civil; e III) Em caso de ter sido decretada a indisponibilidade de bens, a necessidade de subsistência da medida, diante dos novos requisitos exigidos pela lei (em especial, a comprovação do periculum in mora, que deixa de ser presumido), bem como a extensão da indisponibilidade (limitada agora ao valor do prejuízo ao erário e com algumas restrições sobre determinados bens, a exemplo do bem de família). Decorrido o prazo, dê-se vistas à Parte Ré para manifestação em 15 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Natalia de Sousa da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(OAB 356798/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amílcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/10/2022 17:44:18 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 18/10/2022 03:39:17 - Relação: 0774/2022

Data da Publicação: 19/10/2022

Número do Diário: 3613

Embargos de Declaração Juntados - 24/10/2022 12:35:51 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 24/10/2022 12:29

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -
28/10/2022 08:26:13 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Conclusos para Despacho - 31/10/2022 16:32:23 Não Acolhimento de Embargos de Declaração -
03/11/2022 14:19:59 - Assim, ausente a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro
material, rejeito os embargos e mantenho as r. decisões tal como lançadas. Intimem-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/11/2022 17:20:26 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 04/11/2022 01:23:32 - Relação: 0827/2022

Teor do ato: Assim, ausente a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material,
rejeito os embargos e mantenho as r. decisões tal como lançadas. Intimem-se.

Advogados(s): Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Natalia de Sousa da Silva (OAB 356798/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amílcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB [REDACTED] SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB [REDACTED] SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laurinda de Oliveira (OAB 198496/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/11/2022 03:34:16 - Relação: 0827/2022

Data da Publicação: 08/11/2022

Número do Diário: 3625

Petição - 21/11/2022 17:56:06 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 21/11/2022 17:49

Petição - 14/12/2022 14:17:46 - Nº Protocolo: WGRU.22.70694028-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/12/2022 14:06



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: (11) 2845-9274, Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Contestação Juntada - 16/12/2022 13:56:27 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Contestação
Data: 16/12/2022 13:54
Contestação Juntada - 16/12/2022 14:05:52 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Contestação
Data: 16/12/2022 14:00
Contestação Juntada - 16/12/2022 14:15:21 - Nº Protocolo: WGRU.22 [REDACTED]
Tipo da Petição: Contestação
Data: 16/12/2022 14:03
Contestação Juntada - 16/12/2022 14:25:20 - Nº Protocolo: WGRU.22.70700568-1
Tipo da Petição: Contestação
Data: 16/12/2022 14:05
Contestação Juntada - 16/12/2022 14:36:12 - Nº Protocolo: WGRU.22.70700578-9
Tipo da Petição: Contestação
Data: 16/12/2022 14:07
Contestação Juntada - 30/01/2023 12:36:36 - Nº Protocolo: WGRU.23.70041116-2
Tipo da Petição: Contestação
Data: 30/01/2023 12:26
Carta Expedida - 09/02/2023 16:44:01 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:44:17 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:44:36 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:44:54 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:45:12 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:55:10 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:55:31 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:55:48 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:56:01 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:56:16 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:56:32 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:56:46 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:57:05 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:57:20 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC
Carta Expedida - 09/02/2023 16:57:40 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:

[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Carta Expedida - 09/02/2023 16:57:56 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 16:58:13 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 16:58:26 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 16:58:38 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 16:59:11 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 16:59:29 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 16:59:44 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:00:01 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:00:15 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:00:27 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:00:39 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:00:52 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:01:05 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:01:19 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:01:35 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:01:53 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:02:02 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:02:16 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:02:28 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:02:42 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Carta Expedida - 09/02/2023 17:03:01 - Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum -
Fazenda Pública - NOVO CPC

Petição - 10/02/2023 17:17:08 - N° Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 10/02/2023 16:46

Petição - 08/03/2023 16:06:03 - N° Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 08/03/2023 15:58



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

AR Positivo Juntado - 10/03/2023 02:00:47 - Juntada de AR : AA525258179TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Eduardo Carneiro Martins

Diligência : 07/03/2023

AR Positivo Juntado - 10/03/2023 02:03:38 - Juntada de AR : AA525258602TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Levian Participações e Empreendimentos Ltda

Diligência : 07/03/2023

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 10/03/2023 04:00:51 - Juntada de AR :
AA525258182TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Eduardo Antonio da Silva Pires

AR Positivo Juntado - 10/03/2023 04:00:53 - Juntada de AR : AA525258298TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Jose Bispo da Cruz Santos

Diligência : 07/03/2023

AR Positivo Juntado - 10/03/2023 04:00:59 - Juntada de AR : AA525258531TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Robson Jose de Oliveira

Diligência : 07/03/2023

AR Positivo Juntado - 10/03/2023 04:01:02 - Juntada de AR : AA525258580TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : [REDACTED] Ltda

Diligência : 07/03/2023

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 10/03/2023 07:26:24 - Juntada de AR :
AA525258196TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Girlenio Gomes de Oliveira

AR Positivo Juntado - 10/03/2023 07:26:30 - Juntada de AR : AA525258205TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Eduardo Kamei Yukisaki

Diligência : 07/03/2023

AR Negativo - Mudou-se - 10/03/2023 07:26:38 - Juntada de AR : AA525258236TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Gustavo Henric Costa

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 10/03/2023 07:26:44 - Juntada de AR :
AA525258240TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Destinatário : Paulo Sergio Rodrigues Alves

AR Positivo Juntado - 10/03/2023 07:26:50 - Juntada de AR : AA525258253TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Sebastião Alves de Almeida

Diligência : 07/03/2023

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 10/03/2023 07:27:04 - Juntada de AR :
AA525258390TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Vitor Amodio

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 10/03/2023 07:27:16 - Juntada de AR :
AA525258443TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Marcos Antonio da Silva

AR Positivo Juntado - 10/03/2023 07:27:22 - Juntada de AR : AA525258593TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : João Roberto Rocha Moraes

Diligência : 07/03/2023

AR Positivo Juntado - 11/03/2023 06:03:33 - Juntada de AR : AA525258094TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Laméh Abdul Rahman Smeill

Diligência : 08/03/2023

AR Negativo - Mudou-se - 11/03/2023 06:03:36 - Juntada de AR : AA525258148TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Antonio Aparecido Magalhães Junior

AR Positivo Juntado - 11/03/2023 06:03:39 - Juntada de AR : AA525258267TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Ricardo Rui Rodrigues Rosa

Diligência : 08/03/2023

AR Negativo - Mudou-se - 11/03/2023 06:03:47 - Juntada de AR : AA525258386TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Romildo Virginio dos Santos

AR Positivo Juntado - 11/03/2023 06:03:50 - Juntada de AR : AA525258426TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Jose Mario Stranghetti Clemente

Diligência : 08/03/2023

AR Positivo Juntado - 11/03/2023 06:03:56 - Juntada de AR : AA525258559TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Carlos Augusto Mattei Faggin



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Diligência : 08/03/2023

AR Positivo Juntado - 11/03/2023 06:03:59 - Juntada de AR : AA525258562TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Geraldo Celestino

Diligência : 08/03/2023

AR Positivo Juntado - 11/03/2023 06:04:04 - Juntada de AR : AA525258620TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Walnice Rodrigues

Diligência : 08/03/2023

AR Negativo - Desconhecido - 11/03/2023 06:04:07 - Juntada de AR : AA525258633TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Adriano Magrinelli

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 11/03/2023 07:02:06 - Juntada de AR :
AA525258165TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Edmilson Sarlo

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 11/03/2023 07:02:09 - Juntada de AR :
AA525258222TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Eraldo Evangelista Souza

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 11/03/2023 07:02:11 - Juntada de AR :
AA525258412TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Otavia da Silva Tenorio

AR Negativo - Desconhecido - 11/03/2023 07:02:14 - Juntada de AR : AA525258430TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Paulo Roberto Cecchinato

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 11/03/2023 07:02:16 - Juntada de AR :
AA525258616TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Ana Lucia Rodrigues Malufi

AR Negativo - Desconhecido - 11/03/2023 07:02:19 - Juntada de AR : AA525258647TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Claudio Fugita

AR Positivo Juntado - 13/03/2023 08:00:30 - Juntada de AR : AA525258528TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Milton Jose da Silva

Diligência : 08/03/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

AR Positivo Juntado - 13/03/2023 10:00:53 - Juntada de AR : AA525258655TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Cecília Cristiane Frazão Martinez

Diligência : 08/03/2023

AR Negativo - Não Existe Número Indicado - 14/03/2023 17:01:04 - Juntada de AR :
AA525258151TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Antonio Carlos Barbosa Neves

AR Positivo Juntado - 15/03/2023 06:01:03 - Juntada de AR : AA525258219TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Francisco Ferreira Brasil

Diligência : 11/03/2023

Contestação Juntada - 16/03/2023 19:05:32 - Nº Protocolo: WGRU.23.70154945-1

Tipo da Petição: Contestação

Data: 16/03/2023 19:03

AR Negativo - Desconhecido - 20/03/2023 23:09:08 - Juntada de AR : AA525258324TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Helena Regina de Aquino Sena Silva

Contestação Juntada - 22/03/2023 15:55:25 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 20/03/2023 12:09

Contestação Juntada - 22/03/2023 16:05:21 - Nº Protocolo: WGRU.23.70168495-2

Tipo da Petição: Contestação

Data: 22/03/2023 15:49

Contestação Juntada - 23/03/2023 12:06:28 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 23/03/2023 12:04

AR Negativo Juntado - 24/03/2023 15:59:44AR Positivo Juntado - 25/03/2023 00:01:25 - Juntada
de AR : AA525258545TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Rejane dos Santos

Diligência : 22/03/2023

Contestação Juntada - 28/03/2023 22:15:37 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 28/03/2023 22:13

Petição - 29/03/2023 12:55:28 - Nº Protocolo: WGRU.23.70184799-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 29/03/2023 12:52

Contestação Juntada - 31/03/2023 12:16:18 - Nº Protocolo: WGRU.23.70191459-1

Tipo da Petição: Contestação

Data: 31/03/2023 12:14

Petição - 31/03/2023 16:49:40 - Nº Protocolo: WGRU.23.70192696-4

Tipo da Petição: Petições Diversas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: (11) 2845-9274, Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 31/03/2023 16:40

Contestação Juntada - 31/03/2023 18:36:17 - Nº Protocolo: WGRU.23.70193297-2

Tipo da Petição: Contestação

Data: 31/03/2023 18:34

Contestação Juntada - 04/04/2023 12:26:15 - Nº Protocolo: WGRU.23.70198746-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 04/04/2023 12:23

Contestação Juntada - 04/04/2023 12:35:18 - Nº Protocolo: WGRU.23.70198754-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 04/04/2023 12:24

AR Negativo - Não Procurado - 10/04/2023 11:02:18 - Juntada de AR : AA525258678TJ

Situação : Não procurado

Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Destinatário : Helio Donizete Arantes - End. II

Conclusos para Despacho - 09/05/2023 10:59:29 Improcedência - 11/05/2023 15:12:27 - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC, para absolver os requeridos ANTÔNIO APARECIDO MAGALHÃES JÚNIOR, ANTÔNIO CARLOS BARBOSA NEVES, EDMILSON SARLO, EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA PIRES, EDUARDO CARNEIRO MARTINS, EDUARDO KAMEI YUKISAKI, ERALDO EVANGELISTA SOUZA, FRANCISCO FERREIRA BRASIL, GEORGINA PEREIRA DA SILVA LEITE, GIRLENIO GOMES DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIC COSTA, HELENA REGINA DE AQUINO SENA SILVA, JOSÉ BISPO DA CRUZ SANTOS, JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE, LAMEH ABDUL RAHMAN SMEILI, ORLANDO DAS GRAÇAS E SILVA, OTÁVIA DA SILVA TENÓRIO, PAULO ROGÉRIO CECCHINATO, PAULO SÉRGIO RODRIGUES ALVES, RICARDO RUI RODRIGUES ROSA, ROMILDO VIRGÍNIO DOS SANTOS, SILVANA MESQUITA DA SILVA, UNALDO FLORES SANTOS, VÍTOR AMÓDIO, WAGNER DE FREITAS MOREIRA, SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, HÉLIO DONIZETE ARANTES, JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES, MILTON JOSÉ DA SILVA, REGINA FLÁVIA LATINI PUÓSSO, ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA RODRIGUES MALUFI, REJANE DOS SANTOS, WALNICE RODRIGUES, ADRIANO MAGRINELLI, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, CLÁUDIO FUGITA, JOÃO DAVI SARTOR, CECÍLIA CRISTIANE FRAZÃO MARTINEZ, CARLOS AUGUSTO MATTEI FAGGIN, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, LEVIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ABK DO BRASIL S/C LTDA.. Sem custas ou honorários advocatícios. Sentença não sujeita à remessa necessária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. I.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/05/2023 15:13:16 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 12/05/2023 01:27:32 - Relação: 0324/2023

Teor do ato: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC, para absolver os requeridos ANTÔNIO APARECIDO MAGALHÃES JÚNIOR, ANTÔNIO CARLOS BARBOSA NEVES, EDMILSON SARLO, EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA PIRES, EDUARDO CARNEIRO MARTINS, EDUARDO KAMEI YUKISAKI, ERALDO EVANGELISTA SOUZA, FRANCISCO FERREIRA BRASIL, GEORGINA PEREIRA DA SILVA LEITE, GIRLENIO GOMES DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIC COSTA, HELENA REGINA DE AQUINO SENA SILVA, JOSÉ BISPO DA CRUZ SANTOS, JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE, LAMEH ABDUL RAHMAN SMEILI, ORLANDO DAS GRAÇAS E SILVA, OTÁVIA DA SILVA TENÓRIO, PAULO ROGÉRIO CECCHINATO,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PAULO SÉRGIO RODRIGUES ALVES, RICARDO RUI RODRIGUES ROSA, ROMILDO VIRGÍNIO DOS SANTOS, SILVANA MESQUITA DA SILVA, UNALDO FLORES SANTOS, VÍTOR AMÓDIO, WAGNER DE FREITAS MOREIRA, SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, HÉLIO DONIZETE ARANTES, JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES, MILTON JOSÉ DA SILVA, REGINA FLÁVIA LATINI PUÓSSO, ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA RODRIGUES MALUFI, REJANE DOS SANTOS, WALNICE RODRIGUES, ADRIANO MAGRINELLI, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, CLÁUDIO FUGITA, JOÃO DAVI SARTOR, CECÍLIA CRISTIANE FRAZÃO MARTINEZ, CARLOS AUGUSTO MATTEI FAGGIN, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, LEVIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ABK DO BRASIL S/C LTDA.. Sem custas ou honorários advocatícios. Sentença não sujeita à remessa necessária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. I.

Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Natalia de Sousa da Silva (OAB 356798/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laura Oliveira Carvalho (OAB 198496/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/05/2023 03:43:53 - Relação: 0324/2023

Data da Publicação: 16/05/2023

Número do Diário: 3736

Embargos de Declaração Juntados - 15/05/2023 12:06:44 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 15/05/2023 12:01

Ato ordinatório - 15/05/2023 13:07:03 - Ficam as partes embargadas intimadas a se manifestarem acerca dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/05/2023 13:10:23 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/05/2023 13:10:36 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 15/05/2023 13:47:24 - Relação: 0332/2023

Teor do ato: Ficam as partes embargadas intimadas a se manifestarem acerca dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB [REDACTED]/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Natalia de Sousa da Silva (OAB 356798/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laura Oliveira Carvalho (OAB 198496/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/05/2023 07:38:11 - Relação: 0332/2023

Data da Publicação: 17/05/2023

Número do Diário: 3737

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/05/2023 13:37:41 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/05/2023 13:38:01 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Embargos de Declaração Juntados - 18/05/2023 14:07:18 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 18/05/2023 14:01

Ato ordinatório - 18/05/2023 14:19:59 - Ficam as partes embargadas intimadas a se manifestarem acerca dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/05/2023 14:22:03 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/05/2023 14:22:17 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 19/05/2023 07:17:24 - Relação: 0347/2023

Teor do ato: Ficam as partes embargadas intimadas a se manifestarem acerca dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB [REDACTED]/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB 315359/SP), Natalia de Sousa da Silva (OAB 356798/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB [REDACTED]/SP), Amílcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB [REDACTED]/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laura Oliveira Carvalho (OAB 198496/SP)

Apelação/Razões Juntada - 19/05/2023 15:38:43 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 19/05/2023 15:35

Certidão de Publicação Expedida - 22/05/2023 03:48:18 - Relação: 0347/2023

Data da Publicação: 23/05/2023

Número do Diário: 3741

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 22/05/2023 07:24:11 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 23/05/2023 10:06:12 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 23/05/2023 10:04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Conclusos para Despacho - 25/05/2023 13:42:42 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 26/05/2023 07:37:21 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 27/05/2023 07:58:04 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 29/05/2023 07:40:16 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Cartório Expedida - 11/07/2023 15:44:24 - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da PMG acerca do ato ordinatório de fls. 2937.

Acolhimento de Embargos de Declaração - 13/07/2023 11:14:02 - Vistos. Tratam-se de embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 2911/2919 para sanar erros materiais. Recebo ambos os embargos opostos (fls. 2926 e 2936) e os acolho para retificar na decisão embargada nos seguintes termos: onde se lê Paulo Rogerio Cecchinato, leia-se Paulo Roberto Cecchinato; onde se lê Walnice Rodrigues, leia-se Walnice Rodrigues de Almeida Batista. Ante o exposto, ACOLHO os referidos embargos nos termos acima delineados, mantendo-se no mais a sentença tal como lançada. Tendo em vista o que dispõem os artigos 1.024, § 5º e 1.026 do CPC, intime-se a parte apelada da interposição da apelação, para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.

Remessa - 13/07/2023 12:19:04 - Relação: 0503/2023

Teor do ato: Vistos. Tratam-se de embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 2911/2919 para sanar erros materiais. Recebo ambos os embargos opostos (fls. 2926 e 2936) e os acolho para retificar na decisão embargada nos seguintes termos: onde se lê Paulo Rogerio Cecchinato, leia-se Paulo Roberto Cecchinato; onde se lê Walnice Rodrigues, leia-se Walnice Rodrigues de Almeida Batista. Ante o exposto, ACOLHO os referidos embargos nos termos acima delineados, mantendo-se no mais a sentença tal como lançada. Tendo em vista o que dispõem os artigos 1.024, § 5º e 1.026 do CPC, intime-se a parte apelada da interposição da apelação, para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se.

Advogados(s): Joao Carlos Pannocchia (OAB [REDACTED] SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB 230616/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB 46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB 74847/SP), Fernanda Bernardo Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Paulo Roberto Satin (OAB 94832/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP), Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB [REDACTED] SP), Natalia de Sousa da Silva (OAB 356798/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB 102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amilcar Albieri Pacheco (OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862S/P), Mauricio Pereira Pitorri (OAB 129623S/P), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676S/P), Marco Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310S/P), Antonio Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laura Oliveira Carvalho (OAB 198496/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/07/2023 16:02:50 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/07/2023 16:03:14 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 14/07/2023 04:45:37 - Relação: 0503/2023

Data da Publicação: 17/07/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: (11) 2845-9274, Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Número do Diário: 3778

Contrarrazões Juntada - 14/07/2023 08:25:21 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 14/07/2023 08:16

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -
24/07/2023 08:15:18 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Contrarrazões Juntada - 24/07/2023 16:57:29 - Nº Protocolo: WGRU.23.70469230-1

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 24/07/2023 15:51

Contrarrazões Juntada - 25/07/2023 11:45:35 - Nº Protocolo: WGRU.23.70471598-0

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 25/07/2023 11:37

Contrarrazões Juntada - 26/07/2023 12:05:39 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 26/07/2023 11:58

Contrarrazões Juntada - 27/07/2023 15:06:00 - Nº Protocolo: WGRU.23.70479754-5

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 27/07/2023 14:56

Documento - 28/07/2023 16:16:28 Contrarrazões Juntada - 03/08/2023 08:35:35 - Nº Protocolo:
WGRU.23.70495980-4

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 03/08/2023 08:26

Contrarrazões Juntada - 04/08/2023 17:36:34 - Nº Protocolo: WGRU.23.70501962-7

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 04/08/2023 17:31

Contrarrazões Juntada - 04/08/2023 17:45:41 - Nº Protocolo: WGRU.23.70501973-2

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 04/08/2023 17:33

Contrarrazões Juntada - 04/08/2023 18:05:17 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 04/08/2023 17:36

Contrarrazões Juntada - 04/08/2023 18:15:17 - Nº Protocolo: WGRU.23.70502010-2

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 04/08/2023 17:38

Contrarrazões Juntada - 04/08/2023 18:15:34 - Nº Protocolo: WGRU.23.70502024-2

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 04/08/2023 17:40

Contrarrazões Juntada - 04/08/2023 18:25:19 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 04/08/2023 18:01

Contrarrazões Juntada - 07/08/2023 09:37:22 - Nº Protocolo: WGRU.23.70503307-7

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 07/08/2023 09:28

Contrarrazões Juntada - 07/08/2023 13:15:22 - Nº Protocolo: WGRU.23.70504310-2

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 07/08/2023 13:06

Contrarrazões Juntada - 07/08/2023 18:46:02 - Nº Protocolo: WGRU.23 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 07/08/2023 18:40

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 05/03/2024 14:29:36 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Fazenda Pública - Ciência - 01/07/2024 11:28:22 -
Intimação válida apenas para as partes requeridas que não apresentaram suas contrarrazões, nos
termos do Acórdão de fls. 4381/4391: Fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões no
prazo de 15 dias, observado o prazo em dobro para a Fazenda Pública, Ministério Público e
Defensoria Pública. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao
Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/07/2024 11:30:08 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/07/2024 11:39:05 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/07/2024 11:40:12 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Manifestação MP ao Juiz Juntada - 01/07/2024 12:36:25 - Nº Protocolo: WGRU.24 [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação MP ao Juiz

Data: 01/07/2024 12:28

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

12/07/2024 13:12:15 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

12/07/2024 13:15:02 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Contrarrazões Juntada - 16/07/2024 08:16:10 - Nº Protocolo: WGRU.24 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 16/07/2024 08:12

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/07/2024 16:13:08 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 29/07/2024 10:33:31 - Fica a parte apelada intimada a
apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, observado o prazo em dobro para a Fazenda
Pública, Ministério Público e Defensoria Pública. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo,
os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Remessa - 29/07/2024 11:10:42 - Relação: 0532/2024

Teor do ato: Fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias,
observado o prazo em dobro para a Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública.
Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de
Justiça de São Paulo.

Advogados(s): Regina Flavia Latini Puosso (OAB 86579/SP), Luiz Pedroso Lopes (OAB
230616/SP), Dercilio de Azevedo (OAB 25925/SP), Carmen Lucia Mendonca de Oliveira (OAB
46154/SP), Jose Roberto Manesco (OAB 61471/SP), Oswaldo Choli Filho (OAB [REDACTED] SP), Joao
Carlos Pannocchia (OAB 79458/SP), Laércio Alarcon (OAB 226156/SP), Paulo Roberto Satin
(OAB 94832/SP), Jose Renato de Ponti (OAB 96836/SP), Roberta Fasolo (OAB 258828/SP),
Maximiliano Oliveira Righi (OAB 283104/SP), Luciana Mendonça de Oliveira (OAB
315359/SP), Natalia de Sousa da Silva (OAB 356798/SP), Luiz Fernando Gelezov (OAB
102512/SP), Francisco César de Oliveira Marques (OAB 165243/SP), Amilcar Albieri Pacheco
(OAB 119655/SP), Edson Quirino dos Santos (OAB 124862/SP), Mauricio Pereira Pitorri (OAB
129623/SP), Alvaro Bernardino (OAB 129908/SP), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager
(OAB 162676/SP), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB 163613/SP), Fernanda Bernardo
Ancona Lopez (OAB 222868/SP), Leandro Campos Matias (OAB 178614/SP), Lucas Cherem de
Camargo Rodrigues (OAB 182496/SP), Cristiano Medina da Rocha (OAB 184310/SP), Antonio
Roberto Marchiori (OAB 185120/SP), Laura Oliveira Carvalho (OAB 198496/SP), Marco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Aurelio Alves de Oliveira (OAB 212792/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/07/2024 04:44:25 - Relação: 0532/2024

Data da Publicação: 31/07/2024

Número do Diário: 4017

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 07/08/2024 11:09:23 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Contrarrazões Juntada - 19/08/2024 18:37:01 - Nº Protocolo: WGRU.24.70550811-4

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 19/08/2024 18:29

Contrarrazões Juntada - 21/08/2024 15:08:15 - Nº Protocolo: WGRU.24 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 21/08/2024 15:02

Contrarrazões Juntada - 21/08/2024 15:16:47 - Nº Protocolo: WGRU.24.70556974-1

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 21/08/2024 15:04

Contrarrazões Juntada - 21/08/2024 15:27:45 - Nº Protocolo: WGRU.24.70556987-3

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 21/08/2024 15:06

Contrarrazões Juntada - 21/08/2024 15:37:27 - Nº Protocolo: WGRU.24 [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 21/08/2024 15:07

Contrarrazões Juntada - 21/08/2024 15:47:32 - Nº Protocolo: WGRU.24.70557004-9

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 21/08/2024 15:08

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 27/08/2024 14:05:26 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Pedido de Habilitação Juntado - 09/09/2024 17:08:22 - Nº Protocolo: WGRU.24 [REDACTED]

Tipo da Petição: Pedido de Habilitação

Data: 09/09/2024 17:02

Certidão de Cartório Expedida - 24/09/2024 13:08:42 - Certidão - Genérica

Certidão de Cartório Expedida - 24/09/2024 13:17:14 - Certidão de devolução de pedido de diligência

SITUAÇÃO PROCESSUAL – 2ª INSTÂNCIA:

06/03/2024 14:22:31 – ACÓRDÃO: "(...) Verifica-se, portanto, que a coerência direciona reforma da r. sentença para acolher o pleito da presente demanda. Consequentemente, sujeitam-se os demandados nas sanções pleiteadas as fls. 27 e segs., observado os termos do art. 10, inc. III, da Lei nº 8.424/92. Assim, os demandados, pessoas jurídicas, arcarão com a perda das funções públicas que ainda exercem; terão suspensão dos direitos políticos por três anos; arcarão, individualmente, com a multa civil de cinco vezes do valor da última remuneração percebida como agente público; ficam proibidos de contratar com o poder público ou receber benefícios pelo prazo de três anos, além de arcar custas e despesas processuais correspondentes; quanto as pessoas jurídicas, arcarão individualmente com o pagamento da multa civil de 50 vezes da última remuneração percebida pelos correqueridos como funcionários públicos, além de proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios por três anos, além de arcar, individualmente, com custas e despesas processuais Com isto, dá-se provimento ao recurso."

13/06/2024 09:37:07 – ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 12:43:28 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 15:37:11 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 15:41:55 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 15:52:58 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 16:03:37 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 16:10:10 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 16:19:55 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 16:23:18 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

13/06/2024 16:26:20 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

13/06/2024 16:28:33 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 16:31:42 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 16:32:30 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 16:33:17 - ACÓRDÃO: "De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

13/06/2024 16:34:01 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

13/06/2024 16:35:11 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

13/06/2024 16:36:17 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

13/06/2024 16:37:04 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 16:37:48 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

13/06/2024 16:38:27 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

13/06/2024 16:39:06 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."

13/06/2024 16:39:42 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

13/06/2024 16:40:18 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

13/06/2024 16:40:53 - ACÓRDÃO: *"De fato, ao analisar as diversas razões recursais, noto que alguns dos requeridos não foram intimados para apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Esta circunstância, sem qualquer dúvida, gera cerceamento ao direito de defesa dos requeridos que não puderam defenderem-se em segundo grau. Por essa razão, entendo ser o caso de anular o julgamento do recurso, pois impossível sanar o vício de cerceamento do direito de defesa. Demais disso, verifico que o Município de Guarulhos não poderia figurar como pessoa jurídica requerida, mas sim como pessoa interessada e prejudicada pelo ato de improbidade administrativa alegado pelo Ministério Público. Noto que nem mesmo na petição inicial o órgão ministerial requer a condenação do Município de Guarulhos. Desse modo, mostra-se equivocada a sua condenação no acórdão de fls. 3355/3366. Por todo exposto, entendo ser o caso de declarar a nulidade do acórdão de fls. 3355/3366, determinando-se que seja aberto prazo para que os requeridos que não apresentaram suas contrarrazões, possam fazê-lo no prazo legal. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, e declaro a nulidade do acórdão impugnado."*

18/03/2025 16:18:20 - ACÓRDÃO: *"Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

18/03/2025 16:21:45 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

18/03/2025 16:32:16 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

18/03/2025 16:34:08 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

18/03/2025 16:36:07 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

18/03/2025 16:37:48 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

18/03/2025 16:40:37 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

18/03/2025 16:42:09 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

18/03/2025 16:43:51 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

18/03/2025 16:43:51 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

25/04/2025 11:41:43 - ACÓRDÃO: "De fato, verifico haver, na decisão embargada (fls. 5067-5121), erros materiais quanto à grafia do nome do corréu em questão, devidamente qualificado às fls. 6 dos autos principais. O corréu foi referido como "Carlos Augusto Mattei" às fls. 5072, e como "Carlos Faggin" às fls. 5080 e 5099. Ao final, constou no acórdão a imposição das seguintes sanções à "Carlos Roberto Faggin": "c) Carlos Roberto Faggin, proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas das quais seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, e suspensão dos direitos políticos por cinco anos" (fls. 5020). Nesse sentido, evidente que o item "c" do dispositivo do acórdão deve ser modificado, única e exclusivamente para fazer constar a grafia correta do nome do corréu Carlos Augusto Mattei Faggin, nos seguintes termos: "c) Carlos Augusto Mattei Faggin, proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas das quais seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, e suspensão dos direitos políticos por cinco anos" (fls. 5020). Por fim, deixo de aplicar o disposto no § 2º do artigo 1.023 do CPC, vez que não há que se falar em modificação substancial da decisão com o acolhimento dos presentes embargos, restando inalterada a condenação do corréu Carlos Augusto Mattei Faggin às sanções acima descritas. Em outras palavras, inquestionável que o acórdão quis fazer referência à pessoa de Carlos Augusto Mattei Faggin nos trechos apontados pelo embargante, sendo que os referidos pequenos erros na grafia de seu nome em nada comprometem a sua correta identificação e individualização. Não obstante, de modo a evitar eventuais questionamentos futuros desnecessários e protelatórios, entendo ser prudente a correção da grafia de seu nome no dispositivo da decisão embargada (fls. 5020). Em vista de todo o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo, sem efeito infringente."

25/04/2025 11:43:12 - ACÓRDÃO: "I. Trata-se, como se vê, de embargos de declaração interpostos por pelos corréus LEVIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ABK DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., em ação civil pública de Improbidade administrativa, pretextando a omissão no acórdão no tocante ao disposto no artigo 17-B da Lei 8429/92. Os embargos, todavia, não procedem. A matéria foi decidida, indeferindo-se a suspensão do processo para fins de formulação de proposta de não persecução civil. Anoto que até o julgamento em segundo grau, nenhuma proposta concreta havia sido formulada pelos Embargantes. Acresce ainda que, para além do cumprimento dos requisitos legais objetivos, o acordo de não persecução civil, não é direito do réu, mas se funda em razões de interesse público, a critério do Ministério Público. Antes ao contrário, pelos fundamentos que constam do acórdão as razões de interesse público recomendavam o andamento do processo, cujo julgamento, aliás, já tardava. Não está o Juiz, ademais, submetido compulsoriamente à pretensão dos corréus, de modo a suspender o andamento do processo, sem que haja a demonstração clara de interesse público. Por outro lado, a proposição de acordo de não persecução civil independe da suspensão do processo. Ou, em outros termos, a suspensão do processo não é condição para a proposição do acordo e sua efetivação. De qualquer modo e havendo real interesse dos corréus o acordo ainda poderá ser concretizado até eventual execução, a critério também do Ministério Público, a evidenciar a existência qualquer prejuízo aos corréus e ao devido processo legal ou mesmo violação do art. 17-B da Lei 8.429/92. Daí o porquê, rejeitam-se os embargos declaratórios."

25/04/2025 11:43:36 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

25/04/2025 11:43:56 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

25/04/2025 11:44:13 - ACÓRDÃO: "Analisando as razões recursais, verifico haver manifestação de inconformismo com o conteúdo do acórdão impugnado, o que não autoriza a interposição do recurso de embargos de declaração. Com efeito, o acórdão não se ressente de quaisquer omissões, contradições ou obscuridades que justifiquem a interposição de embargos de declaração. Na verdade, a decisão embargada apreciou de maneira clara e bastante extensa todas as questões submetidas a julgamento, pormenorizando as condutas e os dolos de todos os envolvidos nos diversos atos que culminaram no rápido destombamento e demolição da Casa Saraceni então pertencente ao patrimônio histórico e cultural do Município de Guarulhos para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dar lugar à expansão do estacionamento de um shopping center vizinho, em benefício das empresas privadas que o exploram economicamente. Isto é, o acórdão discorreu largamente sobre como o embargante, na condição de vereador do Município de Guarulhos, atuou para aprovar projeto de lei dispondo sobre a revogação da proteção conferida ao imóvel, em clara ofensa ao interesse público e em desvio de finalidade. Inclusive, a decisão destacou que o projeto de lei deveria estar lastreado em motivos que revelassem a irrelevância do imóvel, seja na esfera arquitetônica, seja no âmbito da memória regional, sempre tendo em consideração a tutela do interesse público e não dos interesses privados e econômicos dos proprietários do centro comercial. Da mesma forma, as penalidades aplicadas ao embargante foram individualizadas e distintas daquelas impostas aos demais agentes públicos e particulares que concorreram para a prática do ato ímprobo. Assim, o que se verifica, no caso, é que o embargante busca reiterar argumentações já apresentadas em suas contrarrazões recursais e não acolhidas pela decisão colegiada. Portanto, ante a clareza dos fundamentos do acórdão, tem-se que o embargante pretende, na realidade, rediscutir matérias já julgadas, emprestando evidente efeito infringente aos presentes embargos declaratórios, o que é vedado. Se há descompasso entre as teses defendidas pelo embargante e aquelas acolhidas pelo acórdão, resta-lhe o caminho dos recursos constitucionais, se cabíveis na hipótese em exame. O que não se pode admitir é que se pretenda a rediscussão de matérias já decididas, pretextando o prequestionamento viabilizador da Instância Superior. Sobre essa questão já decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que: "Não cabe ao Juiz decidir, de forma a atender o prequestionamento, no interesse da parte que vai recorrer. Sua função está na efetiva prestação jurisdicional a qual está obrigado, devendo fazê-la de acordo com a lei, e não com a vontade da parte. (TRT 3ª R. 3ª T. E.D. 41.292/96 - Ap. 01610/96 Rel. Antonio A. da Silva DJMG 19.11.96)". Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

25/04/2025 11:44:44 – ACÓRDÃO: "I. Trata-se, como se vê, de embargos de declaração interpostos por pelos corréus ADRIANO MAGRINELLIE E CLAUDIO FUGITA, em ação civil pública de Improbidade administrativa, pretextando a necessidade de se esclarecer: a) A prova do valor histórico da Casa Saraceni; b) Se o ato proveniente do Conselho do Patrimônio histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos é nulo. Os embargos, todavia, devem ser rejeitados, uma vez que tem natureza infringente e buscam rediscutir matéria amplamente decidida no acórdão. Anoto, que as condutas dos Embargantes foram analisadas e, inclusive, anotando-se o elemento subjetivo dolo que as arrimou. No mais, o acórdão anotou que a decisão se deu em desvio de finalidade, de onde se conclui sem nenhuma dificuldade lógica ou jurídica, qual a sanção da ordem jurídica que dele decorreu. Os fatos tiveram enorme gravidade e violaram direito coletivo à proteção histórica cultural do Município, circunstância anotada no acórdão e que fundamentou as sanções nos patamares aplicados. Daí o porquê, rejeitam-se os embargos declaratórios."

25/04/2025 11:45:09 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."

07/05/2025 15:27:05 - ACÓRDÃO: "Para eventual efeito, consideram-se prequestionadas todas as matérias objeto dos embargos declaratórios, ressaltando-se, por fim, que será considerada protelatória a oposição de novos embargos declaratórios que apenas rediscutam os fundamentos da decisão. Daí o porquê rejeitam-se os embargos declaratórios."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1703, Vila Tijuco - CEP
07091-060, Fone: [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SITUAÇÃO ATUAL: Processo em fase recursal.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 13 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)